Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 388/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5795/2018
PROTOCOLO	: 1906023
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 39/2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 39/2017, realizado pelo Município de Japorã, objetivando a contratação de empresas para a aquisição de combustível (diesel S10 e gasolina comum), constando como ordenador de despesas o Sr. Vanderley Bispo de Oliveira, prefeito à época.

A presente licitação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-5918/2018 (peça 23), que declarou regular o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 39/2017 e apenou o ex-prefeito, Sr. Vanderley Bispo de Oliveira, com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1844, edição do dia 23 de agosto de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-27985/2018, o ex-prefeito de Japorã, Sr. Vanderley Bispo de Oliveira, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-5918/2018, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 29).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-17409/2020 (peça 30), certificou que a multa aplicada ao Sr. Vanderley Bispo de Oliveira, por meio da Decisão Singular DSG-.G.ODJ-5918/2018, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 15 de janeiro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc